



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 297 / 2021

Dispõe sobre o direito dos universitários ao transporte gratuito no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- A presente Lei regula o direito dos alunos regularmente matriculados em curso superior autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte gratuito no município de Maracanaú.

Art. 2º- Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Maracanaú.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º- Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

II - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- A - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- B - Comprovante de residência;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

C - Comprovante de residência;

III - Os candidatos devem ter estudado em escola pública;

IV - Ter renda mensal familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa;

Art. 4º- O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º- O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 07 DE
Outubro DE 2021

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A Lei regulamenta o direito de todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte universitário gratuito. Com a aprovação da Lei, passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários da rede pública de ensino. O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 07 DE
Outubro DE 2021

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO